

CONTRATO Nº 233/2025

INEXIGIBILIDADE

Contratação de empresa para confecção e colocação de próteses dentárias, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CLINICA DENTÁRIA BRASIL CRUZ ALTA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CLINICA DENTÁRIA BRASIL CRUZ ALTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.766.324/0001-30, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 765, Centro, em Cruz Alta - RS, representada neste ato por sua representante legal sra. **GABRIELLE MARCHEZAN**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1081/2025 e 840/2025, Inexigibilidade para cadastramento de empresa junto ao Credenciamento N.º 003/2025**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Trata-se de processo de inexigibilidade para cadastramento de empresa junto ao **CREDCIAMENTO** destinado à **contratação de serviços odontológicos especializados, para a confecção e instalação de próteses dentárias no âmbito do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, no período inicial de doze meses, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de sessenta meses, ou extinguido a qualquer momento, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 1081/2025 e 840/2025- **CREDCIAMENTO N.º. 003/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1 - O valor mensal a ser pago será de **R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.625/2023, no âmbito do programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal e relatório de atividades prestadas no mês, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com o e relatório de atendimentos prestados no mês, estando de acordo com valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa,

3.3 - É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2168

Rubrica 33.90.32.03

Recurso 4500

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES.

4.1 Local de execução dos serviços

Devido à inexistência de estabelecimentos a serem credenciados no âmbito do Município, será contratado estabelecimento de outro município, com limite máximo de distância geográfica de 100 km de Salto do Jacuí. Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento, o qual deverá estar em conformidade com os critérios técnicos e legais exigidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Jacuí, dispondo de ambiente e materiais adequados e devidamente higienizados.

IMPORTANTE: No caso de impossibilidade de locomoção do(s) paciente(s) até outro Município, seja por motivo de saúde ou outro fato superveniente, excepcionalmente, a contratada deverá se locomover até o Município de Salto do Jacuí para prestar os atendimentos, quando assim for solicitado.

4.2 Justificativa

A ação visa ampliar o acesso da população às reabilitações orais funcionais por meio de próteses dentárias, promovendo melhora na qualidade de vida, autoestima e condição de saúde bucal da população, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO, VALORES E PAGAMENTO



5.1 O valor estimado para os serviços será com base nos atendimentos realizados mensalmente, sendo o valor máximo de R\$ 11.250,00, a ser dividido entre os seguintes atendimentos e seus respectivos valores de referência:

- PRÓTESE TOTAL – R\$ 620,00 (unitário);
- PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PROVISÓRIA) – R\$ 680,00 (unitário);
- PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (COM ARMAÇÃO METÁLICA FUNDIDA) – R\$ 790,00 (unitário).

5.2 Os serviços devem contemplar, ainda:

- Confecção de próteses totais e parciais removíveis;
- Avaliação, moldagem, prova e instalação das próteses;
- Registro e acompanhamento dos atendimentos realizados;
- Encaminhamento e articulação com a Rede de Atenção à Saúde.

5.3 O pagamento será realizado de acordo com o relatório mensal de atendimentos realizados, o qual deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, e será realizado até o 30º dia subsequente à entrega da Nota Fiscal.

5.4 O repasse financeiro será mensal, no valor de R\$ 11.250,00, a ser dividido de forma equitativa, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, entre os credenciados, repasse este condicionado ao cumprimento das metas pactuadas e à apresentação dos relatórios de produção mensal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Período de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até um limite máximo de 60 (sessenta) meses ou extinguido a qualquer momento, caso ocorra a finalização do Programa LRPD ou ocorra o término dos repasses destinados ao Município de Salto do Jacuí.

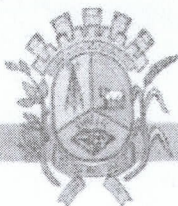
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, a cargo da funcionária da secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MARTA PETRI**. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA ARAVITES**.

9.2 O monitoramento da execução será feito pela Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Jacuí, mediante análise dos relatórios mensais, visitas técnicas e indicadores de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

10.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

11.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

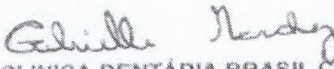
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, 17 de junho de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


CLÍNICA DENTÁRIA BRASIL CRUZ ALTA LTDA
Empresa Contratada
*Gabriel Marchezan
Cirurgião Dentista
CRO 19022*

Testemunhas: 